



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 2 de Março de 2016 • Ano IV • Nº 68

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei Nº 882 de 09 de dezembro de 2015** - Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.
- **Lei Nº 883, de 16 de dezembro de 2015** - Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.
- **Lei Nº 884, de 16 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre a denominação da Academia localizada na Praça José Pereira de Mesquita (Praça da Juventude), Luiza Nilza Camelo Martins e dá outras providências.
- **Lei Nº 885, de 16 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre a denominação da Quadra de Esportes, localizada na Rua sem denominação no Distrito de Irajá Município de Hidrolândia/CE.
- **Lei Nº 886, de 16 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre a denominação do CRAS localizado no Distrito de Irajá no Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências.
- **Lei Nº 887, de 16 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro de Nova Hidrolândia no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.
- **Lei Nº 888, de 22 de Fevereiro de 2016** - Revisa os subsídios e vencimentos dos cargos efetivos e comissionados constantes no anexo Único da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia e dá outras providências.

Leis



LEI Nº 882 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA aprova e Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo o Municipal constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os vencimentos de cargo desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contidas no Anexo Único.

§ 2º. O Edital do Concurso é ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

Parágrafo Único – A regra deste artigo, não se aplica aos cargos, cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição Federal ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária, conferida pelo art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da Lei;

II – ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;

III – quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV – apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo na posse do cargo.

§ 1º. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no edital do concurso.

§ 1º. O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital do Concurso, em cada classe de cargo, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º. Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.



§ 4º. Os candidatos portadores de deficiências apresentarão, no ato da Inscrição, atestados médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º - As provas escrita e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo Único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

Art. 6º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art. 7º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e /ou práticas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 9º - O resultado do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens normativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 10º - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual ocorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessária.



Art. 11º - Por interesse do Poder Legislativo e necessidade do serviço, bem como a conveniência do servidor público, poderá iniciar os trabalhos com carga horária de 20 (vinte) horas, podendo ser ampliada para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O Anexo Único traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tornando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 12º - Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incide gratificações e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivas cargos, se houver.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 09 de Dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

GRUPO I

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Administrativo	40	2	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Recepcionista	40	1	R\$ 788,00	Ensino Médio Completo
Almoxarife	40	1	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo

GRUPO II

ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO – AFI

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	R\$ 788,00	Alfabetizado
Vigia	40	1	R\$ 788,00	Alfabetizado

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 09 de Dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão

PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 883 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA aprova e Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os vencimentos de cargo desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contidas no Anexo Único.

§ 2º. O Edital do Concurso é ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

Parágrafo Único – A regra deste artigo, não se aplica aos cargos, cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição Federal ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária, conferida pelo art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extingirão à medida que forem vagando.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da Lei;

II – ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;

III – quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



IV – apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo na posse do cargo.

§ 1º. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizadas, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relação em função da necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no edital do concurso.

§ 1º. O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital do Concurso, em cada classe de cargo, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º. Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º. Os candidatos portadores de deficiências apresentarão, no ato da Inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art 5º - As provas escrita e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo Único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

Art 6º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art 7º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art 8º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e /ou práticas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art 9º - O resultado do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens normativas referentes a cada cargo ofertado.

Art 10º - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual ocorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessária.

Art 11º - Por interesse da Administração e necessidade do serviço, bem como a conveniência do servidor público, poderá iniciar os trabalhos com carga horária de 20 (vinte) horas, podendo ser ampliada para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O Anexo Único traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tornando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art 12º - Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incide mas gratificações e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivas cargos, se houver.

Art 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, especificamente no que concernem as vagas criadas através das Leis Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, aos 16 de Dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS**

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Enfermeiro	40	4	R\$ 3.000,00	Graduação em Enfermagem e Registro Profissional
Assistente Social	20	3	R\$ 1.500,00	Graduação em Serviço Social e Registro Profissional
Assistente Social – Gestão	30	1	R\$ 2.250,00	Graduação em Serviço Social e Registro Profissional
Psicólogo	40	2	R\$ 3.000,00	Graduação em Psicologia e Registro Profissional
Farmacêutico	20	1	R\$ 1.500,00	Graduação em Farmácia e Registro Profissional
Fisioterapeuta	20	2	R\$ 1.500,00	Graduação em Fisioterapia e Registro Profissional
Dentista	40	1	R\$ 3.000,00	Graduação em Odontologia e Registro Profissional
Nutricionista	20	1	R\$ 1.250,00	Graduação em Nutrição e Registro Profissional
Veterinario	20	1	R\$ 1.500,00	Graduação em Veterinário e Registro Profissional
Técnicos/Engenharia de Alimentos	20	1	R\$ 1.250,00	Graduação em Tecnologia de Alimentos com Registro Profissional

**GRUPO II
ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO – AMG**

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Professor de Educação Infantil	20	9	R\$ 958,89	Graduação em Pedagogia ou Pedagógico do Ensino Médio (ex. Curso Normal ou Proformação ou Proinfantil)
Professor de Ensino Fundamental I	20	8	R\$ 958,89	Graduação em Pedagogia ou Pedagógico do Ensino Médio (ex. Curso Normal ou Proformação)
Professor de Ensino Fundamental II Linguagens e Códigos	20	4	R\$ 1.214,69	Curso de Licenciatura Plena em Letras ou Habilitação na área
Professor de Ensino Fundamental II	20	5	R\$ 1.214,69	Curso de Licenciatura Plena em Matemática ou Habilitação na

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Matemática				Área
Professor de Ensino Fundamental II História	20	2	R\$ 1.214,69	Curso de Licenciatura Plena em História ou Habilitação na Área
Professor de Ensino Fundamental II Geografia	20	2	R\$ 1.214,69	Curso de Licenciatura Plena em Geografia ou Habilitação na Área
Professor de Ensino Fundamental II Ciências Naturais	20	4	R\$ 1.214,69	Curso de Licenciatura Plena em Biologia ou Química ou Física e Habilitação em uma das áreas
Professor de Ensino Fundamental II Educação Física	20	1	R\$ 1.214,69	Curso de Licenciatura Plena em Educação Física ou Habilitação na Área
Psicopedagogo	20	1	R\$ 1.214,69	Especialização em Psicopedagogia, com Registro Profissional
Orientador Pedagógico	40	2	R\$ 1.250,00	Graduação em qualquer Licenciatura Plena com Especialização em Gestão Escolar
Supervisor do Censo Escolar da Educação Básica	40	1	R\$ 1.250,00	Graduação em qualquer área, com Certificado de Formação ou Capacitação do Sistema do Censo Escolar.

**GRUPO III
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Administrativo	40	6	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde	40	3	R\$ 1.014,00	Ensino Médio Completo
Técnico de Enfermagem	40	4	R\$ 800,00	Ensino Médio Profissionalizante e Registro Profissional
Digitador	40	3	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Almoxarife	40	3	R\$ 788,00	Ensino Médio Completo
Agente de Transito	40	2	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo	40	1	R\$ 1.250,00	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Administração ou Processo Gerenciais
Técnico Contabil	40	1	R\$ 1.250,00	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Contabilidade ou Graduação em Ciências Contábeis
Secretario Escolar	40	3	R\$ 1.000,00	Ensino Médio Completo com Curso em Secretariado Escolar com Registro Profissional

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Fiscal de Obras	40	1	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Agente de Endemias	40	3	R\$ 1.014,00	Ensino Médio Completo
Agente de Vigilância Sanitária	40	1	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo
Técnico em Radiologia	40	1	R\$ 800,00	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Radiologia

GRUPO IV
ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO – AFI

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Gari	40	8	R\$ 788,00	Alfabetizado
Motorista	40	4	R\$ 1.050,00	Alfabetizado com habilitação – Categoria D
Operador de Maquinas Pesadas	40	1	R\$ 1.250,00	Alfabetizado com habilitação – Categoria C ou D
Vigia	40	6	R\$ 788,00	Alfabetizado
Cozinheira Hospitalar	40	2	R\$ 788,00	Alfabetizado
Cozinheira/Cozinha Comunitaria	40	1	R\$ 788,00	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalar	40	4	R\$ 788,00	Alfabetizado
Podador de Arvores e Jardins	40	1	R\$ 788,00	Alfabetizado
Coletor de Lixo	40	10	R\$ 788,00	Alfabetizado

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, aos 16 de Dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 884, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre a denominação da Academia localizada na Praça José Pereira de Mesquita (Praça da Juventude), **Luiza Nilza Camelo Martinse** dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação da Academia localizada na Praça José Pereira de Mesquita (Praça da Juventude) **Luiza Nilza Camelo Martins**, situada entre as ruas Luiz Camelo Sobrinho, Felizalvina Mourão da Rocha e Francisco Mesquita Pereira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 16 de dezembro de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade denominar a Academia da Praça da Juventude, Bairro Centro, Município de Hidrolândia/CE, que visa homenagear a Senhora Luiza Nilza Camelo Martins, filha de Manoel Camelo de Paiva e de Maria Amélia de Farias, oriundos deste Município.

Município este que teve terras doadas para a igreja por seus antepassados, tendo assim recebido o nome de cajazeiras dos Timbós. Dona Nilza como era conhecida nasceu em 21 de agosto de 1927.

Aos 17 anos contraiu matrimônio com o Sr. Luiz Gonzaga Martins com quem teve uma prole de 08(oito) filhos que lhes deram 27 netos e 28 bisnetos.

Renovou votos de matrimônio nas bodas de prata, ouro e diamante. Teve uma vida simples e marcada por muito amor, e sua maior marca era uma mulher linda e de personalidade forte. Sua última festa foi a celebração pelo dom da vida de seus 80 anos no ano de 2007, que ficou marcada por sua passagem desta vida para Deus em 27 de maio de 2008.

A maior virtude de D. Nilza era a capacidade de agregar a família e mantê-los unidos, principalmente em tempos de adversidades.

E no lugar vazio que deixou à mesa quando nos reunimos, é que percebemos o laço forte que nos unia, e que agora teima em nos deixar escapar.

Esperamos que o presente projeto seja acolhido pelos Nobres Vereadores, encaminhando-o à tramitação para sua aprovação, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração a todos os zelosos Pares desta honrada Casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 10 de dezembro de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 885, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a denominação da Quadra de Esportes, localizada na Rua sem denominação no Distrito de Irajá Município de Hidrolândia/CE."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação da **Quadra de Esportes**, localizada na Rua sem denominação, no Distrito de Irajá Município de Hidrolândia/CE, a qual será denominada: **Luiz Martins Paiva**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, 16 de dezembro de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 886, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a denominação do CRAS localizado no Distrito de Irajá no Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação do CRAS localizado no Distrito de Irajá no Município de Hidrolândia/CE, o qual será denominado **Anastácio Bezerra Viana**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 16 de dezembro de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 887, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro de Nova Hidrolândiano Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro de Nova Hidrolândia no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, a qual será denominada: **Rua Moises Alves Ribeiro**, conforme croqui anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 16 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 888, DE 22 de Fevereiro de 2016.

“Revisa os subsídios e vencimentos dos cargos efetivos e comissionados constantes no anexo Único da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os valores dos salários e vantagens fixas, criados através da Lei Municipal de Nº 666/2011, constantes nos anexos I e II, a seguir discriminados:

ANEXO I – DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2016, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI.

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL-R\$
DAS – 1	Assessor Jurídico	2	1.928,50	1.768,00	3.696,50
DAS – 2	Tesoureiro	1	1.263,00	1.036,50	2.299,50
DAS – 3	Assessor Parlamentar	4	904,00	410,00	1.314,00
DNI – 1	Chefe de Gabinete	2	904,00	695,00	1.599,00
DNI – 2	Chefe de Setor	2	904,00	695,00	1.599,00
DNI – 3	Diretor	2	904,00	695,00	1.599,00

ANEXO II – DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2016, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS.

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS – R\$
Agente Administrativo	6	880,00
Receptionista	2	880,00
Mensageiro	2	880,00
Vigilante	2	880,00
Segurança	1	880,00
Servente	2	880,00
Copeiro	1	880,00

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 2º - O reajuste de aproximadamente 10,50 % (dez vírgula cinquenta por cento) incidirá proporcionalmente sobre os vencimentos e demais vantagens, fixado na Lei Municipal de Nº 716/2012 de 08/03/2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do mês de março/2016.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA- Estado do Ceará,
22 de Fevereiro de 2016.**

**Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**